



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 128/2020/GM-MME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa, Edifício Principal, 1º andar
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 636/2019.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 111 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, do Senado Federal, relativo ao Requerimento de Informação nº 636/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), por meio do qual solicita informações, bem como a remessa de documentos, sobre as condições de segurança de barragens do Amapá.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 63/2019/ASST - DG/GAB - DG/DIRC, de 5 de setembro de 2019, e anexos, da Agência Nacional de Mineração, e a Nota Técnica nº 8/2020/DTTM/SGM, de 6 de março de 2020, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, com esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 18/03/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379667** e o código CRC **132EEF8D**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B 301-A, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 63/2019/ASST - DG/GAB - DG/DIRC

Brasília, 05 de setembro de 2019.

Ao Senhor
LUÍS FELIPE MONTEIRO SERRÃO
ASSESSOR PARLAMENTAR – SENADO FEDERAL
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U,
CEP: 70065-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação (RI) nº 636 de 2019 - solicitação de resposta (Oficial).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº Processo nº 48051.002907/2019-52.

Senhor Assessor,

De ordem do Diretor-Geral Substituto, e em resposta ao Requerimento de Informação (RI) nº 636 de 2019, de 13 de agosto de 2019, do Senhor Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), encaminhamos a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6/2019-DISBM/GSBM/SPM (Documento SEI nº 0576330), da Senhora Especialista em Recursos Minerais, bem como seus anexos, com as informações sobre as condições de segurança de barragens do Amapá.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edna do Nascimento Seabra, Assessora Técnica**, em 05/09/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0588090** e o código CRC **5D56E90D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.002907/2019-52

SEI nº 0588090



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/DTTM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000394/2020-08

INTERESSADO: SENADO FEDERAL - SF, LUIS CARLOS HEINZE, RANDOLFE RODRIGUES, ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/MME

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação 636/2019 - Solicitação de resposta (Oficial)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 111/2020 SF (0372035)

2.2. E-mail (Externo) Requerimento de Informação 636/2019 (0372279)

2.3. Processo MME SEI 48051.002907/2019-52

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica trata da análise e manifestação sobre a Nota Técnica SEI Nº 6/2019-DISBM/GSBM/SPM, a qual responde ao Requerimento nº 636/2019, do Senado Federal.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de avaliação de resposta da Agência Nacional de Mineração (ANM) aos questionamentos formulados pelo Senhor Senador Randolfe Rodrigues, contidos no Requerimento nº 636/2019 do Senado Federal (SF), enviados pelo Ofício nº 111 SF em 20 de fevereiro de 2020.

4.2. Foram encaminhados os seguintes questionamentos ao Sr. Ministro de Minas e Energia, a respeito das ações de fiscalização das barragens de resíduos de mineração, quais sejam:

"[...] 1. Qual é a real situação de segurança das barragens do Amapá, segundo dados da ANM, e o que atestam tais conclusões?

2. Houve vistoria recente nas outras três barragens do Amapá (North Mill Pond, TAP D, VILA NOVA)? Caso não, há previsão de vistoria?

3. Caso sim, relatórios estão prontos?

4. Quais procedimentos estão sendo adotados pela ANM em relação à barragem Mario Cruz, abandonada desde 2015?

5. Envio dos últimos relatórios de vistorias/inspeções de cada uma das 5 (cinco) barragens do Amapá (caso não sejam relativos ao atual planejamento de vistoria, enviar o mais recente de cada barragem) [...]"

4.3. Nota-se que todas as questões ora formuladas abrangem o assunto de fiscalização da segurança das barragens de rejeitos de mineração e, portanto, em que pese o requerimento de informações dirigir-se ao Ministro de Minas e Energia, informa-se que, segundo a Lei nº 12.334/2010, Art. 5º, inciso III, a ANM é a entidade responsável pela fiscalização da segurança das barragens no setor mineral.

4.4. Para responder as perguntas, a ANM elaborou a Nota Técnica SEI nº 6/2019-DISBM/GSBM/SPM, a qual responde boa parte das questões formuladas pelo parlamentar. Quanto a questão "1", a ANM apresentou as informações relativas às barragens localizadas no Estado de Amapá inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Contudo, convém complementar a resposta com as informações atualizadas disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração com acesso público (SIGBM Público). Observa-se que, atualmente, encontram-se cadastradas no SIGBM Público 12 (doze) barragens de rejeitos de mineração, das quais apenas 5 estão inseridas na PNSB. A Tabela 1 apresenta as informações básicas das barragens localizadas no Amapá:

Tabela 1 - Informações básicas das barragens localizadas no Amapá

Nome da Barragem	Nome do Empreendedor	Município	UF	Minério Principal	Altura Atual (m)	Volume Atual (m³)	Método Construtivo	CRI	DPA	Classe	Inserida na PNSB?
BARRAGEM DA USINA	Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá	CALÇOENE	AP	Minério de Ouro Primário	10	80.000,00	Indefinido				Não
REJEITO USINA	ORO AMAPA MINERAÇÃO LTDA	CALÇOENE	AP	Minério de Ouro Primário	5	82.000,00	Indefinido				Não
Barragem de Clarificação de Água	Zamapá Mineração S.a.	FERREIRA GOMES	AP	Minério de Ferro	8	42.000,00	Indefinido				Não
Bacuri	Mineração Vila Nova Ltda.	MAZAGÃO	AP	Minério de Cromo	5	650.000,00	Indefinido				Não
SAMACA	Mineração Vila Nova Ltda.	MAZAGÃO	AP	Minério de Ferro	9	700.000,00	Indefinido				Não
VILA NOVA	Unamgen Mineração e Metalurgia S.a.	MAZAGÃO	AP	Minério de Ferro	15,5	440.300,00	0 - Etapa única	Baixo	Baixo	E	Sim
North Mill Pond	MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	Minério de Ouro Primário	27	13.900.000,00	2 - Alteamento a jusante	Baixo	Alto	B	Sim
TAP D	MINA TUCANO LTDA.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	Minério de Ouro Primário	36	6.280.000,00	0 - Etapa única	Baixo	Alto	B	Sim
Mario Cruz	Zamin Amapá Mineração S.a.	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	Itabirito	28	25.366.731,00	10 - Alteamento a montante ou desconhecido	Alto	Médio	B	Sim
Barragem da Cava	Cadam S.a.	VITÓRIA DO JARI	AP	Caulim	25	2.526.632,00	2 - Alteamento a jusante	Baixo	Médio	C	Sim
Barragem do Felipe	Cadam S.a.	VITÓRIA DO JARI	AP	Caulim	13	245.418,00	0 - Etapa única				Não
Barragem do Muriciá	Cadam S.a.	VITÓRIA DO JARI	AP	Caulim	10	52.000,00	0 - Etapa única				Não

4.5. Nota-se que as 7 (sete) barragens que não foram inseridas na PNSB são barragens relativamente baixas (abaixo de 15 metros) e com baixo volume (abaixo de 3 milhões de metros cúbicos). As outras 5 (cinco) barragens foram classificadas quanto a Categoria de Risco (CRI), sendo 4 (quatro) com CRI “Baixo” e 1 (uma) com CRI “Alto” e, também foram classificadas quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), sendo 2 (duas) “Alto”, 2 (duas) “Médio” e 1 (uma) “Baixo”. A Nota Técnica da ANM também apresenta informações completas sobre a situação das barragens que estão inseridas na PNSB.

4.6. Sobre a Barragem Mario Cruz (Pedra Branca do Amapari/AP), foi informado que a estrutura é de responsabilidade da empresa Zamin Amapá Mineração S.A. a qual comunicou a paralisação das atividades na área em 2014. Em março de 2019 houve uma vistoria conduzida por equipe da ANM juntamente com o Ministério Público Federal no Amapá e com apoio aéreo (helicóptero). Segundo a ANM, no momento da vistoria não foi possível identificar anomalia que indicasse risco imediato à segurança da estrutura. Porém, foi salientado que os instrumentos instalados não recebem manutenção há anos, não existem documentos técnicos da estrutura (PSB, PAEBM, carta de níveis de controle da instrumentação, mapa de inundação) disponíveis para consulta, a estrutura não possui Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e tampouco possui responsável técnico pela sua manutenção. Torna-se oportuno ressaltar que o conhecimento da situação da Barragem Mario Cruz induziu a equipe de fiscalização da ANM a mobilizar os demais órgãos públicos competentes a agirem conjuntamente para o monitoramento e a manutenção da integridade da estrutura.

4.7. Quanto a Barragem da Cava (Vitória do Jari/AP), foi informado que a estrutura é de responsabilidade da empresa Cadam S.A., a qual mantém responsável técnico pela operação e manutenção da estrutura e também possui DCE vigente. A barragem foi objeto de vistorias realizadas por equipe da ANM em outubro/2018 e março/2019,

quando foi constatado que a barragem se apresentava em condições normais de segurança, operação e manutenção, sendo necessária apenas a adoção de medidas corretivas simples.

4.8. Quanto a Barragem Vila Nova (Mazagão/AP), foi informado que a mesma é de responsabilidade da empresa Unamgen Mineração e Metalurgia S.A., possui DCE vigente, porém a estrutura não foi objeto de vistoria recente pela ANM e, portanto, não existem relatórios atualizados disponíveis.

4.9. Quanto às Barragens North Mill Pond e Tap D (Pedra Branca do Amapari/AP), a agência informou que estas são de responsabilidade da empresa Beadell Brasil Ltda, a qual mantém responsável técnico pela operação e manutenção das estruturas, possuem DCE vigente, e foram objeto de vistoria realizada por equipe da ANM em outubro/2018. Segundo a ANM, no momento da vistoria, as estruturas se apresentavam em condições normais de segurança, operação e manutenção, sendo necessária apenas a adoção de medidas corretivas simples. A agência ressaltou que foi verificado in loco que a barragem Tap D encontrava-se inativa e em processo de descaracterização.

4.10. Quanto a questão “2” e “3”, a ANM informou que não houve a vistoria das barragens North Mill Pond, Tap D e Vila Nova em 2019, e a última fiscalização foi em outubro de 2018, conforme os relatórios enviados.

4.11. Quanto a questão “4”, a ANM informou que apresentou o relatório de vistoria da Barragem Mario Cruz ao Ministério Público Federal, com as seguintes recomendações que poderão contribuir para aumentar o nível de segurança da barragem:

[...] - composição, juntamente com o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e Defesa Civil de equipe técnica para execução de ações visando monitoramento da segurança da estrutura;

- elaboração de termo de cooperação técnica entre IMAP, Secretaria do Estado de Infraestrutura, Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBM), Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), Prefeitura de Pedra Branca do Amapari, visando a integridade, manutenção e monitoramento da barragem;

- contratação pelo Ministério Público Federal, ou, em sendo o caso, por outro órgão cabível, de consultoria externa para execução de estudos técnicos de estabilidade, elaboração do plano de segurança da barragem e emissão de Declaração de Condição de Estabilidade, visando prover dados necessários ao seu monitoramento;

- realização de poda da cobertura vegetal da barragem com vistas a possibilitar a realização de nova vistoria de forma mais eficaz;

- realização de teste de vida e funcionamento dos instrumentos instalados na barragem, por equipe especializada a ser contratada pelo órgão responsável pelo monitoramento e manutenção da estrutura;

- atualização das informações da barragem Mario Cruz no SIGBM, a ser efetuada pelo órgão responsável pela estrutura na ausência da empresa titular.[...]

4.12. Quanto a questão “5”, a ANM disponibilizou os seguintes documentos elaborados nas últimas vistorias das barragens localizadas no Amapá:

1. Relatório de Vistoria - Barragem Mario Cruz - Março/2019 (SEI nº 0320056);
2. Anexo Vistoria Barragem Mario Cruz (0320059);
3. Relatório de Vistoria - Barragem da Cava - Outubro/2018 (0320064);
4. Anexo I: Vistoria Barragem da Cava (0320066);
5. Anexo II: Vistoria Barragem da Cava (0320070);
6. Anexo III: Vistoria Barragem da Cava (0320078);
7. Relatório de Vistoria - Barragem da Cava - Março/2019 (0320082);
8. Anexo Vistoria da Barragem da Cava - Março/2019 (0320088);
9. DCE - Barragem da Cava - Março/2019 (0320094);
10. Anotação de Responsabilidade Técnica - Barragem da Cava (0320098);
11. Relatório de Vistoria - Barragens North Mill Pond e Tap D - Outubro/2018 (0320100);
12. DCE - Barragem North Mill Pond - Março/2019 (0320104);
13. Anotação Responsabilidade Técnica - Barragens North Mill Pond e Tap D (0320107);
14. Declaração de Condição de Estabilidade - Barragem Tap D - Março/2019 (0320112).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que as informações prestadas pela ANM, no âmbito de sua área de competência, responderam boa parte das questões contidas no Requerimento nº 426/2019 do Senado Federal. Neste sentido, foram feitas complementações, visando a atualização das informações disponíveis até o momento quanto a resposta da questão “1”, as quais podem ser verificadas no sítio eletrônico da ANM na internet.

5.2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima, Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração**, em 06/03/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Enir Sebastião Mendes, Diretor(a) do Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral**, em 06/03/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375831** e o código CRC **A576934C**.

NOTA TÉCNICA SEI Nº 6/2019-DISBM/GSBM/SPM

PROCESSO Nº 48051.002907/2019-52

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Requerimento Nº 636/2019, através do qual o Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) requereu informações acerca das barragens de mineração inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB situadas no estado do Amapá, elaboramos a presente nota técnica através da qual prestamos as informações pertinentes.

2. ANÁLISE

2.1. Qual é a real situação de segurança das barragens do Amapá, segundo dados da ANM, e o que atestam tais conclusões?

Existem atualmente 5 (cinco) barragens de mineração enquadradas nos critérios fixados pelo art. 1º da Lei nº 12.334/2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), localizadas no estado do Amapá. São elas:

- Barragem Mario Cruz (Pedra Branca do Amapari/AP):

A titular do processo minerário ao qual está vinculada a estrutura é a empresa Zamin Amapá Mineração S.A. a qual comunicou a paralisação das atividades na área em 2014.

Em 2016 foi averbada a penhora do direito minerário relacionado à Portaria de Lavra.

Em outubro/2018 houve a tentativa de incursão à barragem pelos técnicos da ANM, contudo, em razão da falta de condições de trafegabilidade das vias de acesso e da precariedade da segurança da ponte que leva ao empreendimento, colocando em risco a integridade da equipe técnica, não foi possível a realização da vistoria de fiscalização naquela ocasião.

Foi realizada em março/2019 vistoria na barragem Mario Cruz, conduzida por equipe da ANM juntamente com o promotor Weber Penafort do Ministério Público Federal no Amapá e com apoio aéreo (helicóptero) para acesso à estrutura pelo Grupo Tático Aéreo da SEJUSP/AP. O relatório com as conclusões e recomendações resultantes da vistoria segue em anexo.

Em resumo, no momento da vistoria não foi possível identificar anomalia que indicasse risco imediato à segurança da estrutura, em razão da cobertura vegetal descontrolada sobre os taludes. Adicionalmente, salienta-se que os instrumentos instalados não recebem manutenção há

anos e que não haviam documentos técnicos (PSB, PAEBM, carta de níveis de controle da instrumentação, mapa de inundação) da estrutura disponíveis para consulta.

Destacamos o fato de a estrutura não ter Declaração de Condição de Estabilidade emitida que ateste sua segurança ou responsável técnico pela sua manutenção, se encontrando a mesma abandonada há alguns anos.

- Barragem da Cava (Vitória do Jari/AP):

De responsabilidade da empresa Cadam S.A., a qual mantém equipe técnica fixa responsável pela operação e manutenção da estrutura.

Possui Declaração de Condição de Estabilidade vigente, a qual foi apresentada à ANM (através do SIGBM) em 17/03/2019, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Tais documentos seguem em anexo.

A estrutura foi objeto de vistorias realizadas por equipe da ANM em outubro/2018 e, juntamente com técnica Cleane Pinheiro do Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, em março/2019. Os relatórios com as conclusões e recomendações resultantes das vistorias seguem em anexo.

Em resumo, no momento da última vistoria a estrutura se apresentava em condições normais de segurança, operação e manutenção, sendo necessária apenas a adoção de medidas corretivas simples para complementação da sua manutenção contínua, as quais constam do relatório de vistoria.

- Barragem Vila Nova (Mazagão/AP):

De responsabilidade da empresa Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.

Possui Declaração de Condição de Estabilidade vigente, a qual foi apresentada à ANM (através do SIGBM) em 19/03/2019, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Tais documentos seguem em anexo.

A estrutura não foi objeto de vistoria recente pela ANM. Assim, não existem relatórios atualizados elaborados pela ANM.

- Barragens North Mill Pond e Tap D (Pedra Branca do Amapari/AP):

Barragens de responsabilidade da empresa Beadell Brasil Ltda, a qual mantém equipe técnica fixa responsável pela operação e manutenção das estruturas.

Possuem Declaração de Condição de Estabilidade vigente, elaboradas após a realização da obrigatória revisão periódica de segurança. Foram apresentadas à ANM (através do SIGBM) em 03/05/2019, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Tais documentos seguem em anexo.

As estruturas foram objeto de vistoria realizada por equipe da ANM em outubro/2018. O relatório com as conclusões e recomendações resultantes da vistoria segue em anexo.

Em resumo, no momento da vistoria as estruturas se apresentavam em condições normais de segurança, operação e manutenção, sendo necessária apenas a adoção de medidas corretivas simples para complementação da sua manutenção contínua, as quais constam do relatório de vistoria. Ressalta-se que foi verificado *in loco* que a barragem Tap D encontrava-se inativa e em processo de descaracterização, com obras avançadas de terraplanagem e enrocamento na estrutura.

- contratação pelo Ministério Público Federal, ou, em sendo o caso, por outro órgão cabível, de consultoria externa para execução de estudos técnicos de estabilidade, elaboração do plano de segurança da barragem e emissão de Declaração de Condição de Estabilidade, visando prover dados necessários ao seu monitoramento;

- realização de poda da cobertura vegetal da barragem com vistas a possibilitar a realização de nova vistoria de forma mais eficaz;

- realização de teste de vida e funcionamento dos instrumentos instalados na barragem, por equipe especializada a ser contratada pelo órgão responsável pelo monitoramento e manutenção da estrutura;

- atualização das informações da barragem Mario Cruz no SIGBM, a ser efetuada pelo órgão responsável pela estrutura na ausência da empresa titular.

As recomendações acima elencadas objetivam garantir as condições necessárias à eficaz atuação por parte da ANM e demais órgãos fiscalizadores.

2.4. Envio dos últimos relatórios de vistorias/inspeções de cada uma das 5 (cinco) barragens do Amapá (caso não sejam relativos ao atual planejamento de vistoria, enviar o mais recente de cada barragem).

Os relatórios solicitados seguem em anexo .

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. Relatório de Vistoria - Barragem Mario Cruz - Março/2019 (SEI nº 0582137).
- 3.2. Relatório de Vistoria - Barragem da Cava - Outubro/2018 (SEI nº 0582160).
- 3.3. Relatório de Vistoria - Barragem da Cava - Março/2019 (SEI nº 0582183).
- 3.4. DCE - Barragem da Cava - Março/2019 (SEI nº 0582194).
- 3.5. ART - Barragem da Cava (SEI nº 0582199).
- 3.6. Relatório de Vistoria - Barragens North Mill Pond e Tap D - Outubro/2018 (SEI nº 0582244).
- 3.7. DCE - Barragem North Mill Pond - Março/2019 (SEI nº 0582267).
- 3.8. ART - Barragens North Mill Pond e Tap D (SEI nº 0582275).
- 3.9. DCE - Barragem Tap D - Março/2019 (SEI nº 0582279).



Documento assinado eletronicamente por **Glória Lorena Sousa Sena, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 30/08/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0576330** e o código CRC **7866EC6B**.

2.2. **Houve vistoria recente nas outras três barragens do Amapá (North Mill Pond, TAP D, VILA NOVA)? Caso não, há previsão de vistoria? Caso sim, relatórios estão prontos?**

As barragens North Mill Pond, Tap D e Vila Nova ainda não foram objeto de vistoria da ANM em 2019. Entretanto, houve fiscalização nas barragens North Mill Pond e Tap D, de responsabilidade de Beadell Brasil Ltda, em outubro de 2018, conforme os relatório em anexo.

Há previsão de vistoria nas 3 estruturas ainda na campanha fiscalizatória de 2019, porém, a data ainda está sendo definida pela chefia do Serviço de Segurança de Barragens de Mineração - SESBM/PA, responsável pelo acompanhamento das estruturas situadas nos estados do Pará e Amapá.

2.3. **Quais procedimentos estão sendo adotados pela ANM em relação à barragem Mario Cruz, abandonada desde 2015?**

Conforme esclarecido pela Lei nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens:

Art. 16. O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é obrigado a:

- I - manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;
- II - exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;
- III - exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;
- IV - articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;
- V - exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

§ 2º O órgão fiscalizador deverá implantar o cadastro das barragens a que alude o inciso I no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Cumprindo com suas obrigações legais, foi realizada pela ANM vistoria na barragem Mario Cruz em março de 2019.

Considerando a paralisação das atividades da empresa Zamin Amapá Mineração S.A. e a penhora do direito minerário, foi elaborado relatório de vistoria, o qual segue em anexo, encaminhando recomendações ao Ministério Público Federal para:

- composição, juntamente com o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e Defesa Civil de equipe técnica para execução de ações visando monitoramento da segurança da estrutura;
- elaboração de termo de cooperação técnica entre IMAP, Secretaria do Estado de Infraestrutura, Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBM), Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), Prefeitura de Pedra Branca do Amapari, visando a integridade, manutenção e monitoramento da barragem;

